

## RELATÓRIO PANORÂMICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: : **Secretaria da Fazenda**  
: **Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ**  
: **Fundo de Alocação de Recursos das**  
: **Emendas Parlamentares**  
: **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza**  
: **Fundo de Modernização e desenvolvimento**  
: **Fazendário**

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA : **Janeiro/2016 a Abril/2018**

### RELATÓRIO CGE Nº 35/2018/SUGACI SGD Nº 2018/09049/002265

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de dar maior transparência aos atos da Administração Pública, franqueando o acesso às informações obtidas por este órgão de Controle Interno, referentes ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, institui o presente **Relatório Panorâmico**, que visa subsidiar os gestores na identificação dos possíveis riscos, no controle dos gastos, nos achados acerca do Plano Plurianual, dentre outros meios de controle, garantindo maior segurança, transparência e regularidade fiscal aos atos da Administração Pública.

Neste contexto, este órgão de Controle Interno utilizou-se de buscas junto aos seus diversos sistemas de controles, catalogando os achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, bem como informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, subsídios de criticidade e vulnerabilidade na matriz de risco, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria.

As informações contidas neste Relatório Panorâmico auxiliarão os gestores na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

Neste escopo, a Controladoria Geral do Estado, por meio deste instrumento, busca fortalecer sua missão institucional, ampliando sua eficácia na

assistência direta e imediata aos gestores da Administração Pública em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência, promovendo uma gestão responsável, eficaz e de resultados positivos, que contribua significativamente para o crescimento do Estado do Tocantins e bem estar da sua população.

Diante do exposto, passamos ao panorama.

## **DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS**

Dos processos oriundos das unidades gestoras da Secretaria da Fazenda e suas vinculadas, elencados na Instrução Normativa CGE nº 01/2017, com envio obrigatório a este órgão de Controle Interno, 26 (vinte e seis) tiveram oportunidade de emissão de opinativo conclusivo, através de pareceres técnicos ou despachos, sendo identificadas situações que demandaram recomendações balizadas na legislação pertinente, as quais podem ser aproveitadas na formalização de todos os procedimentos realizados internamente na pasta, onde em sua maioria podem ser destacados os problemas que ensejaram ausência de obediência ao rito processual correto, com documentação fora de ordem cronológica, sem consulta ao manual de padronização de processos de compra.

Constatou-se de maneira recorrente incongruências nas elaborações dos termos de referência, assim como, nos casos de projeto básico, na apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na habilitação jurídica dos fornecedores assim como da autenticação da documentação apresentada em cópias.

Foram identificadas também que várias das pesquisas ou cotações de mercado utilizadas para balizar os preços estimativos médios, são ineficientes, posteriores ou com presunção de vícios à margem da legislação, nas consultas aos órgãos gerenciadores, foram evidenciadas incorreções, inadequações ou ausência de informações imprescindíveis à legalidade dos procedimentos, assim como nos editais, atas, e minutas de contrato.

Nos mais diversos procedimentos oriundos da Secretaria da Fazenda que demandam justificativas de vantajosidade ou do gestor, a Controladoria Geral do Estado pode comprovar ineficiência em relação ao objeto pretendido com casos de incorreções e até mesmo de ausência.

Aconteceram também nas análises aferidas, reiterações acerca de atos pontuais em relação às solicitações de compras, aos limites pretendidos em adesões e nos mapas de apuração de preços ou suas planilhas de custos, com emissões de recomendações quando respectivamente identificados.

## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Nas prestações de contas anual dos ordenadores de despesas, verificou-se diversas ressalvas detectadas por esta Controladoria Geral as quais destacamos a seguir:

### **Processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício de 2016**

#### **Secretaria da Fazenda**

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, fls. 117, demonstra um déficit financeiro de R\$ 19.651.158,71, obtido a partir da comparação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 2.945.446,49, com o Passivo Financeiro no valor de R\$ 22.596.605,20, não constando a devida justificativa.

Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado no valor total de R\$ 69.351.219,51, já deduzida a depreciação, não havendo, todavia, informações quanto a posição física do SISPAT, conforme Nota Explicativa às fls. 324 e 325, da SECAD, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar a deficiência de controle patrimonial do exercício em análise.

O Balancete à fl. 126, evidencia saldo de bens móveis próprios em processo de localização no valor de R\$ 184.567,76, não havendo baixa no exercício em análise, pelos motivos expostos na justificativa à fl. 325, que diverge do Relatório Sintético de Bens Não Localizados, fl. 477, no total de R\$ 187.115,10.

O Balancete, à fl. 140, evidencia saldo de bens móveis de terceiros em processo de localização no valor de R\$ 6.617,41, não havendo nenhuma baixa no exercício em análise, ausente de justificativa.

Também foi analisado, 1 (um) processo de reconhecimento de despesa do exercício de 2016, sem prévio empenho e cobertura contratual, para o qual foi recomendado a devida apuração de responsabilidade de quem deu causa a contratação sem o rito legal.

#### **Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ**

O Passivo Circulante é maior que o Ativo Circulante em 17,35%, demonstrando insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto prazo.

A conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, fl. 68, registra saldo no valor total de R\$ 7.961.962,11, que diverge da conciliação bancária, fls.102 a 256, em R\$ 95.208,64, valor este, presente na Conta “111113001” do Balancete, fl. 85, referente à ICMS que foi arrecadado, porém, não há justificativa para confirmar se o referido crédito foi lançado em conta bancária.

### **Fundo de Modernização e desenvolvimento Fazendário**

A realização da receita demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos autorizada pela Lei Orçamentária Anual, indica um regular nível de execução com percentual médio de 43,77%, não apresentando justificativa;

Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, fl. 69, no valor total de R\$ 3.195,00, não havendo informações a respeito da posição física do SISPAT, conciliação ou justificativa, entretanto, consta à fl. 130, informação divergente de que unidade gestora utiliza a estrutura física da Secretaria da Fazenda.

### **Processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício de 2017**

#### **Secretaria da Fazenda**

O Balanço Orçamentário, às fls. 114 e 115, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, demonstra déficit orçamentário de 90,30%.

Houve inscrição de despesas em restos a pagar no exercício no valor de R\$ 5.125.528,48, deste montante, R\$ 1.972.486,94 refere-se a restos a pagar processados e R\$ 3.153.041,54 restos a pagar não processados, não havendo saldo suficiente em caixa para atendê-las, conforme averiguado no Balanço Financeiro à fl. 120.

Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no imobilizado, (Balanço Patrimonial) à fl. 123, no valor total de R\$ 66.834.362,66, sendo R\$ 28.398.948,66 em bens imóveis e R\$ 38.435.414,00 em bens móveis, já deduzida a depreciação, havendo divergência com o SISPAT, fls. 312 a 330. O órgão juntou Nota Explicativa às fls. 345 e 346, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar a deficiência de controle patrimonial do exercício em análise.

A avaliação do grau de efetividade do alcance dos objetivos definidos no PPA foi realizada por meio da aferição de 04 (quatro) indicadores, dos quais 02

(dois) apresentaram um nível satisfatório para o órgão, mas não foi apresentado na análise a fórmula de cálculo do índice desejado e 02 (dois) não foram apurados, conforme demonstrativos às fls. 60 a 63.

### **Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ**

O Passivo Circulante é maior que o Ativo Circulante em 85,82%, demonstrando insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto prazo.

Registra-se um montante inscrito em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, demonstrado à fl.81, do qual foi liquidado R\$ 2.608.258,59, pago R\$ 2.608.258,59, não havendo registro de cancelamento, restando ainda um saldo de R\$ 392.153,56.

A conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” registra saldo no valor total de R\$ 7.536.435,31, divergindo dos extratos e conciliações bancárias às fls. 140 a 153, uma vez que nesta conta estão somados os valores referentes à arrecadação de ICMS. Há divergência ainda com o Saldo do Balanço Financeiro, constata-se que neste demonstrativo foram considerados, como Equivalente de Caixa, valores das contas contábeis do subgrupo 1138XXXXX Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo. Não há justificativa referente a estas divergências.

O saldo inicial da conta “Passivo Não Circulante”, fl. 93, registra um valor de R\$ 3.159.861.950,99. Consta às fls. 100 a 102, demonstrativo da dívida fundada evidenciando que houve no exercício, amortização no montante de R\$ 354.054.326,44, e atualização na ordem de -R\$ 5.312.012,52, permanecendo saldo que passa para o ano seguinte no valor de R\$ 3.114.843.917,93. Tais valores divergem do registro em Ativo Não Circulante, não constando justificativa para o fato.

### **Fundo de Modernização e desenvolvimento Fazendário**

Houve inscrição de despesas em restos a pagar no exercício no valor de R\$ 150.577,96, deste montante, R\$ 116.955,56 refere-se a restos a pagar processados e R\$ 33.622,40, restos a pagar não processados, conforme demonstrado no Balanço Financeiro à fl. 84, não havendo saldo suficiente em caixa para atendê-las, conforme demonstrado no balanço financeiro à fl. 85.

### **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza**

Para o objetivo do Fundo foi estabelecido 01 (uma) meta física regionalizada para o quadriênio 2016-2019, cuja execução indica um baixo desempenho, em relação ao que se pretende alcançar para o exercício em análise.

A avaliação do grau de efetividade do alcance do objetivo definido no PPA foi realizada por meio da aferição de 01 (um) indicador, que apresenta nível insatisfatório para o fundo às fls. 31.

Para o alcance do objetivo do Fundo foi elaborada 01 (uma) ação temática, de natureza atividade, cuja execução foi avaliada com base nos índices da gestão física e orçamentário-financeira, explicitando um baixo grau de eficiência, considerando a baixa execução financeira em relação aos recursos arrecadados.

## **CRITICIDADE E VULNERABILIDADE NA MATRIZ DE RISCO 2018**

Ao início de cada exercício financeiro, a Controladoria Geral do Estado elabora uma Matriz de Risco com a finalidade de mapear os principais pontos de criticidade e vulnerabilidade que cada unidade orçamentária enfrentou no exercício anterior, onde alguns achados considerados relevantes são identificados e necessitam ter dispensada uma maior atenção pelo Órgão, conforme descrevemos abaixo.

Para demonstrar o nível de relevância dessa Pasta, podemos destacar que seu orçamento anual representa 9,54% do total do orçamento do estado, que está estimado para 2018 em R\$ 9.380.917.244, dessa forma, somente a Secretaria da Fazenda detém a quantia de R\$ R\$ 894.493.255,00.

Em 2017, na SEFAZ, foi empenhado um total de R\$ 1.649.899.419,83 dos quais 7,89% foi realizado através de dispensa de licitação, representando um expressivo valor de R\$ 130.223.897,29, restando desta análise prévia no mínimo indícios de criticidade ou risco para a Gestão.

Em relação ao montante de R\$ 6.670.113,49 com aplicação de recursos por meio do Regime de Adiantamento de todas as Unidades Gestoras, 7,97% foi executado pela SEFAZ por meio do Regime de Adiantamento que representa um valor expressivo de R\$ 531.517,93, sopesando que o regime de Adiantamento é concedido em caráter excepcional;

Em 2017, o montante gasto com indenizações por todas as unidades orçamentárias do Executivo estadual somam R\$ 118.339.244,17, por sua vez, a SEFAZ detém 38,30% desse total, representando R\$ 45.327.417,21 executados



nessa natureza de despesa. Dessa análise prévia e contábil, não se pode desprezar a possibilidade de se examinar mais profundamente a origem de tais despesas.

Sendo a Matriz de Risco a colheita de informações principalmente contábeis, para que haja a emissão de opinativos conclusivos acerca das constatações iniciais através da análise dos dados apresentados, é fundamental uma investigação mais rica e aprofundada, porém esta ferramenta oferece de forma fácil e clara as melhores trilhas de uma auditoria, inspeção ou fiscalização contábil.

## **RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNADOR DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2015**

Tendo em vista a análise do Tribunal de Contas referente à Prestação de Contas Consolidadas do Governo do Estado, exercício 2015, Processo Eletrônico TCE nº 4579/2016, contendo as conclusões e recomendações técnicas para os órgãos da administração do Estado, disponibilizamos a seguir as ações a serem implementadas no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Que nas futuras prestações de contas apresente o organograma da estrutura administrativa, devidamente atualizado, contemplando, inclusive, o(s) respectivo(s) instrumento(s) de criação, alteração, fusão, incorporação, cisão ou extinção.

Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores.

Atender os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, bem como realizar um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

Determinar a redução das dívidas de exercício anterior que porventura encontram-se pendentes de pagamento, e, a partir do exercício de 2018, se abstenha de realizar despesas que excedam os créditos orçamentários existentes e as disponibilidades financeiras, evitando, assim, o registro de obrigações liquidadas Patrimônio com atributo P, e, conseqüentemente seu empenho/reconhecimento no exercício seguinte como DEA, vez que as despesas registradas no elemento 92, pagas no exercício de 2019 e seguintes não serão consideradas para a apuração do limite mínimo constitucional.

Recomendar ao Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento para que façam o controle eficiente da execução orçamentária e financeira por meio da abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, quando houver, ou seja, havendo execução orçamentária/financeira do superávit financeiro no exercício anterior, proceder a abertura de créditos suplementares nos termos dos art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Promover estudos no sentido de normatizar a metodologia de cálculo para cumprimento da META 24 do Plano Estadual em vigor.

Apresentar em Notas Explicativas informações complementares no sentido de explicitar as causas da variação ocorrida entre o passivo atuarial registrado na contabilidade entre 2014 e 2015, os efeitos da alteração da metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, a ser demonstrado também nas futuras demonstrações contábeis, em obediência ao princípio da transparência e ao manual de contabilidade aplicada ao setor público-MCASP, considerando que se trata de informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria.

Recomendar que promovam a contabilização do valor referente a Renúncia de Receita em cumprimento ao §1º, do art. 14 da LRF, bem como as orientações contidas no MCASP.

Que os responsáveis segreguem os créditos tributários e não tributários vencidos dos vincendos, para que se possam tomar as providências pertinentes e acompanhar a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa, em cumprimento ao art. 13 da LRF, bem como para que evidenciem o ativo do órgão pelo valor líquido realizável, conforme previsto na NBC T 16.10, que trata sobre avaliação e mensuração de ativos e passivos.

Que adotem medidas visando à melhoria dos controles internos referente aos créditos da dívida ativa.



Adotar medidas que deem efetividade às ações do Estado, a fim de recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa, nos termos dos artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/00.

Adotar providências no sentido de cumprir as ações estabelecidas na Portaria SEFAZ n.º 1.189, de 18 de outubro de 2011, que ainda não foram adotadas.

Manter atualizados os valores reais da Dívida Ativa e atender as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, pois os resultados precisam ser registrados nos demonstrativos contábeis do Estado.

Que nas próximas contas, caso exista lançamento na rubrica 113819800 Outros devedores a receber de curto prazo, que faça constar em Nota Explicativa informações detalhadas sobre o registro.

Adotar medidas para a regularização dos suprimentos de fundos com prestação de contas pendentes.

Que observem o regime de competência, em cumprimento aos procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Que seja incluído nas Notas Explicativas das próximas prestações de contas, tópico sobre a reavaliação.

Que os créditos tributários e não tributários sejam registrados em cumprimento o regime de competência.

Que informem em Nota Explicativa as taxas ou vida útil estimada dos bens tangíveis, bem como a composição do Imobilizado.

Elaborar as Notas Explicativas em conformidade com as NBC T nº 16.6 (R1) e MCASP.

Fazer constar, também nos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as obrigações cujos fatos geradores já ocorreram, mas que não foi objeto de execução orçamentária, uma vez que afetam o período de apuração, em atendimento à transparência da informação prevista na Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 101/2000.

Que fiscalize todas as etapas do desenvolvimento e da implantação do novo sistema que hoje estaria em constituição através do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins – PROFISCO a fim de garantir que o mesmo seja suficiente para permitir a organização e a contabilização dos dados da receita nos termos do MCASP 6ª Edição.

Evidenciar, na contabilidade e, conseqüentemente, na prestação de contas, do montante da renúncia de receita, da concessão de benefícios fiscais, bem

como de qualquer outra modalidade de gasto tributário, ocorrido durante o exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenção à necessidade de incremento da arrecadação em relação ao estoque da dívida ativa, artigos 11 a 13 e 58 da LRF;

Cautelas para impedir a divergência dos valores referentes à transferência de ICMS e IPVA aos Municípios, nos termos caput do artigo 37 da CF/88, dos artigos 34, V, alínea “b” e artigo 158, III e IV da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Complementar nº 63/1990;

Que seja regularizado o repasse dos tributos eventualmente em aberto aos municípios, nos termos caput do artigo 37 da CF/88, dos artigos 34, V, alínea “b” e artigo 158, III e IV da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Complementar nº 63/1990;

Que seja criado mecanismo para que seja evitado atraso nos repasses da cota parte dos municípios, nos termos caput do artigo 37 da CF/88, dos artigos 34, V, alínea “b” e artigo 158, III e IV da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Complementar nº 63/1990;

Que seja constituída e mantida relação fidedigna de todos os beneficiários das renúncias fiscais (ou gastos tributários de qualquer ordem), destacando discriminadamente cada uma das seguintes informações, caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, do artigo 150 §6º da CF/88, 155, II § 2º e XII, “g” da CF/88, o §6º artigo 165 da Constituição Federal e dos artigos 5º, II, 14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 10, VII, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), do artigo 5º Lei Estadual nº 1.287/2001, do Decreto Estadual 2.912/2006 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição (fls.53 a 56): O nome ou código de identificação do contribuinte/beneficiário; CPF ou CNPJ; O benefício (a legislação do incentivo fiscal); O ato ou processo administrativo concessivo do benefício (termos de acordos de regimes especiais - TARES ou outros); O tributo; Valor total do débito (principal e acessório) e Valor total perdoado do débito.

Que sejam implementadas as medidas de compensação para a renúncia de receitas em 2015 no valor de R\$ 1.041.023.534,00(um bilhão, quarenta e um milhões, vinte e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais) ou da revogação de cada uma ou de todas as isenções em curso, caput do artigo 37 da CF/88, 165 da Constituição Federal e dos artigos 11 a 14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Que sejam incluídas medidas de compensação da renúncia fiscal de R\$ 1.041.023.534,00 (um bilhão, quarenta e um milhões, vinte e três mil e quinhentos

e trinta e quatro reais) na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, na conformidade do caput do artigo 37 da CF/88, do §6º do artigo 165 da Constituição Federal e dos artigos 5º, II, 14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Que a Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins passe a publicar todos os termos de acordos de regimes especiais (TARES) nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, do artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 39 e 40 da Lei Estadual nº 1.287/2001 e dos artigos 514 a 525 do Decreto Estadual 2.912/2006;

Que a Secretaria de Fazenda do Estado do Tocantins documente e comprove, trimestralmente, o planejamento, a execução e a efetividade dos resultados de medidas para promover o crescimento da arrecadação tributária por meio da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, caput do artigo 37 da CF/88, dos artigos 11 a 14, 48-A e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Instrução Normativa TCE-TO nº02 de 15 de maio de 2013;

Que sejam empenhados esforços para a criação de uma unidade administrativa específica para o controle de todos os gastos tributários, inclusive os incentivos fiscais não-programáticos, com lotação restrita a servidores fazendários estáveis especializados na área de receita pública do caput do artigo 37 da CF/88, do §6º do artigo 165 da Constituição Federal e dos artigos 5º, II, 14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Que, nos autos administrativos do REFIS, seja documentada a comprovação das entradas mês a mês dos valores referentes ao Refinanciamento da Dívida, nos termos do caput do artigo 37, e dos artigos 70 § único, 71, inciso II e do §6º artigo 165 todos da Constituição Federal de 1988, bem como, dos artigos 5º, II, 14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição; xiii. Que a SEFAZ opere para a imediata regularização dos benefícios citados junto ao CONFAZ, através de convênio ou comprovação de sua regularização, ou ainda, por meio de sua revogação, nos termos dos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência inclusos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, do artigo 155, II § 2º e XII, “g” da CF/88, o §6º artigo 165 da Constituição Federal, artigo 34 §8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos artigos 5º, II, 14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 1º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975;.

Que a SEFAZ aja para garantir maior transparência aos incentivos fiscais concedidos, a exemplo de outros estados federados, publicando periodicamente listagem dos contribuintes beneficiados, o tipo e montantes

projetados e utilizados na renúncia fiscal outorgada individualmente, de modo que os órgãos de controle e a população em geral possa fazer uma análise posterior da razoabilidade e proporcionalidade do gasto tributário perpetrado, ensejando dessa forma a transparência nos atos de gestão pública, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, do artigo 150 §6º da CF/88, 155, II § 2º e XII, “g” da CF/88, o §6º artigo 165 da Constituição Federal e dos artigos 5º, II, 14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 10, VII, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), do artigo 5º Lei Estadual nº 1.287/2001, do Decreto Estadual 2.912/2006 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição (fls.53 a 56);

Que a SEFAZ revise e atualize, no prazo de 90 dias, o banco de dados dos contribuintes ativos, de modo a garantir a segurança e a veracidade das informações relativas à receita pública, nos seguintes termos: caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 155 e Seção VI da CF/1988; artigos 4º, 113, 114, 139 a 147, 150 e 202 do Código Tributário Nacional, artigo 13 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 39 e 85 da Lei 4.320/1964, artigo 2º Decreto Estadual nº 3.678/2009 - art. 2º (Sistema de Contabilidade Estadual), Decreto nº 1287/2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins (Capítulo I a III) – tratam sobre ICMS, ITCMD e IPVA; art.66 (Obrigações Tributárias e Acessórias), Decreto nº 2912/2006 (instituiu o Regulamento do ICMS do Estado do Tocantins), Portaria STN nº 700/2014 que instituiu o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte III, item 03.05.00, Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos créditos tributários pelo regime de competência, NBC T 16.2, NBCT 16.4 e NBCT 16.5– definem respectivamente patrimônio público, variações patrimoniais e registro contábil, respectivamente, Resolução CFC nº 750/1993- Apêndice II que trata dos Princípios de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Lei nº 2.923, de 3 de dezembro de 2014 (LDO exercício de 2015) – do § 2º, art.57 (registro dos créditos no ativo);

Que, nos termos da normativa citada no item anterior “xv”, se efetue a revisão dos fluxos de informações e processos visando criar canais de informações para a Contabilidade, para tomada de decisão e para oportunizar o efetivo controle (interno, externo e social) das receitas. Para isso, no prazo máximo de 90 dias, deverá a SEFAZ constituir uma plataforma simples (como o EXEL) e depois lançar no banco de dados o conteúdo referente a uma Conta Corrente por contribuinte e por tributo capaz de identificar e sistematizar os seguintes dados: Identificação do contribuinte (por nome e CPF/CNPJ ou por código seguro e auditável); Tributo (tipo do tributo e fundamento legal); Fato Gerador (identificação (do fato), local da ocorrência, normativa e data da ocorrência); Lançamento tributário (número ou código de identificação (se houver), data da ocorrência, local da ocorrência, valor da obrigação

principal, valor da obrigação acessória, acréscimos legais, data do vencimento); Pagamento (data); Parcelamento (data); Benefício fiscal ou gasto tributário de outra ordem; Data de início da primeira medida de cobrança amigável; Data de inscrição no cartório de protestos; Processo administrativo fiscal (se procedente ou se improcedente – causa da improcedência); Fato suspensivo ou impeditivo da prescrição (descrição e data de ocorrência); Data de inscrição em Dívida Ativa;

Data da remessa dos dados para Procuradoria Geral do Estado promover a execução; Número, data da emissão e identificação de cada certidão do contribuinte (positiva, negativa ou positiva com efeito de negativa); Data do efetivo recebimento do tributo. Declaração administrativa ou judicial de prescrição ou decadência.

Que a SEFAZ desenvolva e implemente procedimento de controle que mitigue os riscos de abandono de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, nos termos do caput do artigo 37 da CF/88, art. 13 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, e do ABN NBR ISO/IEC 27.002:2013 (Código de prática para controles de segurança da informação), itens 10.1.3 e 12.2 (no tocante à segurança de procedimentos operacionais, traz recomendações como a segregação de funções e áreas de responsabilidade);

Que no prazo máximo de 120 dias seja operacionalizada a conexão do Sistema Integrado de Administração e Finanças de Estados e Municípios (SIAFEM), os meios de controle dos Créditos da Dívida Ativa e dos benefícios fiscais (e demais gastos tributários), bem como o Sistema de Informação Administrativo Tributário (SIAT), ou qualquer outro sistema que venha a ser substituído nos termos do caput do artigo 37 da CF/88, art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do caput do art. 39 da Lei 4.320/1964, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 3.678/2009, da Portaria STN nº 700/2014 que instituiu o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte III, da NBC T 16.2, NBCT 16.4 e NBCT 16.5 – definem respectivamente patrimônio público, variações patrimoniais e registro contábil, respectivamente e da Resolução CFC nº 750/1993-Apêndice II que trata dos Princípios de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, especificamente o da prudência e competência;

Que seja implantado um sistema de processamento de dados, exclusivo, para o acompanhamento dos créditos, devendo liberar para o contribuinte uma tela de cálculo dos acréscimos que permita, a qualquer momento, a conferência e o cotejamento de valores da atualização monetária, juros e multa em nome do devedor, nos seguintes termos: caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 155 e Seção VI da CF/1988; artigos 4º, 113, 114, 139 a 147, 150 e 202 do Código Tributário Nacional, artigo 13 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 39 e 85 da Lei 4.320/1964, artigo 2º Decreto Estadual nº 3.678/2009 - art. 2º



(Sistema de Contabilidade Estadual), Decreto nº 1287/2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins (Capítulo I a III) - tratam sobre ICMS, ITCMD e IPVA; art.66 (Obrigações Tributárias e Acessórias), Decreto nº 2912/2006 (instituiu o Regulamento do ICMS do Estado do Tocantins), Portaria STN nº 700/2014 que instituiu o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte III, item 03.05.00, Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos créditos tributários pelo regime de competência, NBC T 16.2, NBCT 16.4 e NBCT 16.5– definem respectivamente patrimônio público, variações patrimoniais e registro contábil, respectivamente, Resolução CFC nº 750/1993- Apêndice II que trata dos Princípios de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Lei nº 2.923, de 3 de dezembro de 2014 (LDO exercício de 2015) - do § 2º, art.57 (registro dos créditos no ativo);

Que seja desenvolvida a prática de elaboração de relatórios consolidados que contemple histórico da dívida por contribuinte/devedor, desde a inscrição estadual/CNPJ, nome do contribuinte, data da origem e pagamento do crédito, valor principal, atualização monetária, juros e multa, nos seguintes termos: caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 155 e Seção VI da CF/1988; artigos 4º, 113, 114, 139 a 147, 150 e 202 do Código Tributário Nacional, artigo 13 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 39 e 85 da Lei 4.320/1964, artigo 2º Decreto Estadual nº 3.678/2009 - art. 2º (Sistema de Contabilidade Estadual), Decreto nº 1287/2001 - Código Tributário do Estado do Tocantins (Capítulo I a III) – tratam sobre ICMS, ITCMD e IPVA; art.66 (Obrigações Tributárias e Acessórias), Decreto nº 2912/2006 (instituiu o Regulamento do ICMS do Estado do Tocantins), Portaria STN nº 700/2014 que instituiu o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte III, item 03.05.00, Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos créditos tributários pelo regime de competência, NBC T 16.2, NBCT 16.4 e NBCT 16.5– definem respectivamente patrimônio público, variações patrimoniais e registro contábil, respectivamente, Resolução CFC nº 750/1993-Apêndice II que trata dos Princípios de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Lei nº 2.923, de 3 de dezembro de 2014 (LDO exercício de 2015) – do § 2º, art.57 (registro dos créditos no ativo);

Que no prazo de 60 dias sejam interligados os sistemas de contabilidade, tributário e dívida ativa, a fim de atender aos dispostos no caput do artigo 37 da CF/88 e artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Que seja constituído um sistema de processamento de dados, exclusivo, para o acompanhamento dos créditos, devendo liberar para o contribuinte e órgãos fiscalizadores, seja de controle interno e externo, uma tela de cálculo dos acréscimos que permita, a qualquer momento, a conferência e o cotejamento de valores da atualização monetária, juros e multa em nome do devedor, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigos 113, 114, 139 a 147, 150



e 202 do Código Tributário Nacional, artigos 13 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 85 e 88 da Lei 4320/1964, art 2º do Decreto Estadual nº 3.678/2009 (Sistema de Contabilidade Estadual), Decreto nº 1287/2001, Portaria STN nº 700/2014 que instituiu o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Parte III, item 03.05.00, NBC T 16.2, NBCT 16.4 e NBCT 16.5– definem respectivamente patrimônio público, variações patrimoniais e registro contábil, respectivamente, Resolução CFC nº 750/1993-Apêndice II que trata dos Princípios de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Lei nº 2.923, de 3 de dezembro de 2014 (LDO exercício de 2015) - do § 2º, art.57 (registro do crédito no ativo);

Que sejam implementados normas e procedimentos para as atribuições da área responsável pelo cancelamento de créditos tributários, de modo a promover a comunicação clara das funções, responsabilidades e obrigações atribuídas a cada um dos servidores.

Que a SEFAZ passe a elaborar cadastro de todos os títulos encaminhados à PGE e acompanhar o andamento da execução, seja manualmente ou via sistema.

Que a SEFAZ passe a elaborar cadastro (por tributo e por contribuinte) de todos os títulos e os valores que tenham perecido por prescrição ou decadência na via administrativa ou na via judicial, seja manualmente ou via sistema, em conformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal e com o artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Que a SEFAZ garanta que seja disponibilizado, a qualquer pessoa física ou jurídica, o acesso às informações referentes à previsão, ao lançamento à todas as etapas da arrecadação e ao efetivo recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, em conformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal e com o artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Que a SEFAZ prime pela publicidade e transparência na concessão dos benefícios fiscais, ou gastos tributários de outra ordem, divulgando os atos concessivos, a identificação do beneficiário, o valor renunciado e as medidas de compensação da receita no portal da transparência, discriminativamente, ato a ato, por contribuinte e por tributo, em conformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal e com a LC 131/09;

Que a SEFAZ dê publicidade, no portal da transparência, das informações e dos métodos utilizados para a avaliação dos resultados da política de incentivos fiscais e demais gastos governamentais indiretos de natureza tributária, em conformidade com o artigo 37, caput e 165 §6º da Constituição Federal e com a LC 131/09;

Que a SEFAZ garanta a consolidação e divulgação, no portal da transparência, de toda a legislação tributária referente aos tributos Estaduais em meios eletrônicos, em linguagem compreensível e com ferramentas de busca acessíveis ao público em geral, em conformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal e com a LC 131/09;

Que a SEFAZ publique o inteiro teor das decisões, as consultas tributárias, as súmulas vinculantes, os pareceres normativos e as resoluções interpretativas, em conformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal e com a LC 131/09;

Que a SEFAZ publique no portal da transparência, semestralmente, pareceres técnicos avaliativos da eficiência, do alcance, do retorno e dos resultados dos programas de incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social, em conformidade com o artigo 37, caput e 165 §6º da Constituição Federal e com a LC 131/09;

Que a SEFAZ passe a controlar e mensurar a fruição dos benefícios fiscais pelos contribuintes de modo eficiente e auditável, para subsidiar os demonstrativos publicados no Anexo de Metas Fiscais e na Lei Orçamentária Anual, bem como o acompanhamento e avaliação da política de incentivo pelos órgãos concedentes, em conformidade com o artigo 37 caput e 165 §6º da Constituição Federal e com a LC 131/09;

Que a administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, atue de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com outros entes, na forma da lei ou convênio (inc. XXII, art. 37, CF);

Que, na escrituração da receita, sejam observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas respectivo;

Que os registros contábeis da renúncia de receita decorrente da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária guardem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas respectivo;

Que a dívida ativa seja regularmente contabilizada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas respectivo;

Que os créditos tributários a receber passem a ser adequadamente reconhecidos, mensurados e evidenciados com base no princípio da competência;

Que a SEFAZ-TO adote procedimentos e rotinas de controle para evitar a prescrição dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e propiciem o seu devido recebimento;

Que a SEFAZ-TO desenvolva e apresente relatórios de controle das exclusões e extinções dos créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, de modo que seja assegurado tratamento isonômico entre contribuintes em condições equivalentes, em conformidade com o artigo 5º e com artigo 37, caput Constituição Federal de 1988;

Que a SEFAZ passe a avaliar semestralmente, na forma de relatórios técnicos, o custo benefício da abertura de programas de recuperação de créditos, bem como os indicadores de resultado em conformidade com o artigo 37, caput e 165 §6º da Constituição Federal e com a LC 131/09 e artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Que, em conformidade com o artigo 37, caput e 165 §6º da Constituição Federal e com a LC 131/09 e artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a SEFAZ elabore política de controle e gestão dos incentivos e benefícios fiscais que importe na produção de relatórios por contribuinte e por tributo os quais oportunizem a fiscalização das etapas de instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados, estabelecendo, no mínimo: O órgão responsável pela quantificação e avaliação; A periodicidade da avaliação; As informações necessárias para a avaliação.

Que SEFAZ empreenda esforços para garantir que a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária (ou quais quer gastos tributários) dos quais decorram renúncia de receita (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado) cumpram os seguintes requisitos (art. 14, LRF): estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; atender a pelo menos uma das seguintes condições: demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou implementar medidas de compensação de renúncia de receita por meio de aumento de tributos.

## **ACHADOS REFERENTES AO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Considerando o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, que cumpre à Controladoria-Geral do Estado formalizar normas complementares que visem ao controle e a transparência dos atos de gestão, além da obrigação contida no art. 37, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Execução Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, Instrução Normativa CGE Nº 02/2016, e ainda, a necessidade de uniformização dos procedimentos necessários à instrução de processo administrativo para a execução de despesas, visando à otimização, a racionalização e a, conseqüente, redução de custos operacionais, está em pleno funcionamento desde o ano de 2016, o Sistema de Acompanhamento de Contratos, que auxilia os órgãos de controle e às respectivas unidades gestoras, na gestão e acompanhamento dos contratos firmados, aditivos, apostilamentos e suas retificações.

Em atendimento à determinação exarada pelo Ministério Público Federal, por meio do Inquérito Civil nº 1.36.000.000841/2015-01, que todos os Termos de Contratos estejam publicados no Portal de Transparência do Estado do Tocantins, na íntegra, a Controladoria Geral do Estado treinou servidores dessa Secretaria para alimentar o referido sistema, assim como extração de relatórios pertinentes que auxiliam sua gestão, porém inúmeras inconformidades são detectadas reiteradamente nos dados inseridos, ou a falta deles.

São confrontadas as publicações dos extratos de contratos e aditivos com as inserções dos dados no sistema, e as constatações se estendem a ausência de contratos, aditivos, apostilamentos e suas retificações inseridas, numerações com incorreções, arquivos digitalizados pertinentes a outros documentos ou em branco, ano do contrato com incorreções, vigência incompleta ou com erros.

Salientamos que as informações alimentadas por essa Pasta no supramencionado sistema de contratos já estão sendo disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins, e que a veracidade e a imediata inserção dos dados são de responsabilidade do Gestor.

## **ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Destacamos acerca da obrigação contida no art. 37, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Execução

Orçamentário Financeira, do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em que determina que sejam inseridas as informações de adiantamentos/suprimentos de fundos no sistema de acompanhamento de adiantamentos, sob gestão desta Controladoria Geral, “Sistema de Acompanhamento de Adiantamentos”, no link [www.gestao.cge.to.gov.br](http://www.gestao.cge.to.gov.br), o qual está em pleno funcionamento, dependendo somente da alimentação das informações por parte dessa Pasta.

## **ACHADOS ACERCA DO PLANO PLURIANUAL**

Com o fito de não prejudicar a apresentação das informações da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2018, por parte dos órgãos, a Controladoria Geral do Estado fez a verificação das informações publicadas nos instrumentos legais sobre o PPA em comparação com as informações lançadas pelos Órgãos e Entidades no Sistema PLANEJA, e encontrou inúmeras inconsistências que deverão ser sanadas em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Orçamento.

### **Objetivo - Modernizar a gestão fazendária**

#### **Indicadores**

##### **a) Percentual de Processos Tributários Automatizados**

Foi identificada divergência entre o quantitativo do índice desejado 100%, publicado na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2018 e o lançado para o mesmo exercício no Sistema PLANEJA de 30%.

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.

Outro fato observado foi que no Sistema PLANEJA foram lançadas metas para o indicador com unidade de medida em porcentagem para os exercícios de 2017 –70%, 2018 – 30% e 2019 – 100%, considerando o critério definido pelo órgão como acumulado, o somatório das metas ultrapassam os 100% de execução.

##### **b) Percentual de Servidores da SEFAZ capacitados em suas áreas de competência**

Foi identificada divergência entre o quantitativo do índice desejado 20%, publicado na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2018 e o lançado para o mesmo exercício no Sistema PLANEJA de 15%.

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.

### **c) Percentual de sistemas integrados ao novo sistema de administração financeira estadual – SIAFE/TO**

Foi identificada divergência entre o quantitativo do índice desejado 80%, publicado na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2018 e o lançado para o mesmo exercício no Sistema PLANEJA de 30%.

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.

Outro fato observado foi que no Sistema PLANEJA foram lançadas metas para o indicador com unidade de medida em porcentagem para os exercícios 2018 – 30% e 2019 – 80%, considerando o critério definido pelo órgão como acumulado, o somatório das metas ultrapassam os 100% de execução.

### **Metas do objetivo**

As metas descritas no PPA não identificam se as mesmas são regionalizadas ou não regionalizadas e os campos região, unidade de medida e 2016/2019 foram descritos abaixo da meta sem o devido preenchimento.

### **Ação temática**

#### **a) Ação 1069 - Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ**

Na publicação da Lei Orçamentária Anual 2018 foi identificado que a unidade de medida da meta física da ação 1069 está nenhuma e não consta o quantitativo da meta física da ação.

#### **b) Ação 2138 - Promoção e apoio a pesquisas e estudos fazendários**



A referida ação consta publicada na revisão do Plano Plurianual 2018, e não consta publicada na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício de 2018.

## **Objetivo - Incrementar o nível de arrecadação do estado do Tocantins**

### **Indicador**

#### **a) Incremento real da arrecadação de ICMS**

Foi identificada divergência entre o quantitativo do índice desejado 5%, publicado na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2018 e o lançado para o mesmo exercício no Sistema PLANEJA de 4%.

Constata-se que há divergência de nomenclatura utilizada no indicador entre o PPA que utiliza “Índice atual” e “índice desejado” e o Sistema PLANEJA que utiliza o termo “base de cálculo” e “meta” para o mesmo atributo do PPA.

### **Metas do objetivo**

A meta “Implantação do Programa de Cidadania Fiscal do TO Legal” descrita no PPA não identifica se a mesma é regionalizada ou não regionalizada e os campos região, unidade de medida e 2016/2019 foram descritos abaixo da meta sem o devido preenchimento.

### **Ação temática**

#### **a) Ação 1116 - Aperfeiçoamento da gestão tributária – PROFISCO**

Na publicação da Lei Orçamentária Anual 2018 foi identificado que a unidade de medida da meta física da ação 1116 está nenhuma e não consta o quantitativo da meta física da ação.

Já no Sistema PLANEJA consta lançado à meta física de 40% para a referida ação.

#### **b) Ação 2158 - Reforma de Ambiente Físico das Unidades Fiscais**

A ação consta publicada na revisão do plano Plurianual 2018 e não consta publicada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

### **Recomendações:**

Estabelecer, na publicação do Plano Plurianual, para o indicador o mesmo quantitativo do índice desejado lançado pelos órgãos no Sistema PLANEJA;

Definir no Sistema PLANEJA apenas um índice desejado para todo o período do PPA e corrigir a nomenclatura descrita no Sistema PLANEJA para índice desejado, conforme publicado no Plano Plurianual e definida no Manual do Plano Plurianual 2016/2019 elaborado pela SEPLAN em 19 de agosto de 2015;

Identificar no instrumento de planejamento - Plano Plurianual - PPA se a meta do objetivo é regionalizada ou não regionalizada e se a meta for não regionalizada excluir os campos em branco: região, unidade de medida e quantidade da meta 2016/2019;

Sugere-se que constem na publicação do Plano Plurianual- PPA apenas ações temáticas que tenham metas físicas e financeiras previstas e publicadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

Republicar a Lei Orçamentária Anual corrigindo as unidades de medidas e os quantitativos das metas físicas das ações temáticas de acordo com as informações lançadas pelos órgãos e entidades no Sistema PLANEJA.

## **PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS**

Foram instauradas 01 (um) processo de Tomadas de Contas na Secretaria da Fazenda, com determinação para arquivar pois já existe outro processo no TCE/TO sobre a matéria.

## **Achados**

Foi apurado um suposto dano na importância de R\$ 4.237.763,24 (quatro milhões e duzentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

## **FOLHA DE PAGAMENTO**

Com informações retiradas do banco de dados da folha de pagamento da Secretaria da Fazenda, na competência abril de 2018, é possível constatar que seu quadro de pessoal é composto com a participação de 1.717 servidores, destes, 212 estão sob o regime de contratação temporária, ou seja 12,34% do seu total, 1.127

são servidores efetivos, representando 65,63% do seu quadro funcional, 21 servidores estão atualmente desligados, representando o percentual de 1,22%, 252 são efetivos com alguma função comissionada o que representa 14,67% do total e todos os demais que representam 6,09% compõem-se de 26 comissionados (1,51%), 77 efetivos comissionados (4,48%), 1 requisitado (0,05%) e 1 requisitado com função comissionada (0,05%).

## **OUVIDORIA**

Na Ouvidoria Geral do Estado foram registradas no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO), no exercício de 2016 e 2017, 399 manifestações da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, sendo que destas, 88 reclamações, 62 denúncias, 243 solicitações de informações, 01 elogio e 05 sugestões, sendo que 76% foram respondidas dentro do prazo e 24% foram respondidas em atraso. Os assuntos mais demandados foram Gestão Fiscal e Gestão Administrativa.

Alertamos os gestores da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - SEFAZ, haja vista que o referido quantitativo posicionou a Pasta em quarto lugar em número de denúncias no Poder Executivo Estadual, com registros na ouvidoria.

## **CONCLUSÃO**

O Relatório Panorâmico sob a égide técnica do Órgão Central de Controle Interno do Estado do Tocantins demonstra na maioria das vezes a fragilidade da Pasta, referente aos achados de inspeções, fiscalizações e auditorias, informações importantes sobre prestação de contas anual dos ordenadores, contas consolidadas, contratos, convênios, parcerias, adiantamentos, plano plurianual, resultados de tomada de contas especial, folha de pagamento e ouvidoria, trazendo em seu bojo as recomendações a serem acatadas pela Pasta.

O resultado deste trabalho proporcionará ao Gestor desenvolver ações inerentes à execução do planejamento, financeira, orçamentária e contábil de forma a garantir o alcance de seus objetivos não incorrendo em situações de risco ocorridas anteriormente, desta forma auxiliando o Gestor da Pasta na otimização das atividades de cada órgão, oferecendo maior agilidade e precisão na detecção e

afastamento de possíveis riscos, proporcionando maior transparência, celeridade e segurança aos atos da gestão.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO**, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Augusto de Souza Pinheiro Júnior**  
Diretor de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Kilvania Rodrigues de Melo Miranda**  
Diretora de Avaliação das Ações de  
Controle Interno

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Benedito Martiniano da Costa Neto**  
Superintendente

I - De acordo. 28/05/2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Senivan Almeida de Arruda**  
Secretário-Chefe